



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Corregedoria

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 09 <i>(*atualizada em 08/02/2022 - inclusão de Anexo)</i>	
ASSUNTO: Análise dos procedimentos correccionais acusatórios após sua conclusão.	TIPO: DIRETRIZ
OBJETIVO: Estabelecer orientações e instrumentos para pautar a análise dos procedimentos correccionais acusatórios após sua conclusão.	
RESPONSÁVEIS: Corregedor e equipe da Corregedoria	ABRANGÊNCIA: Demandas correccionais
MATERIAL COMPLEMENTAR: RUMO - Roteiro unificado de métodos operacionais - CGU Instrução Normativa CGU nº 14/2018 – Regulamenta a Atividade Correccional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.	

DA DESCRIÇÃO DE TRABALHO

A Corregedoria definirá padrões orientadores para a análise dos relatórios finais. Em regra, o Relatório Final deve informar os fatos que ensejaram o processo acusatório, descrever minuciosamente todos os atos instrutórios realizados e apreciar o mérito da demanda, analisando, com rigor, todos os argumentos e objeções apresentados pelo(s) investigado(s), e por fim, deve apresentar uma conclusão.

No Relatório Final se resumirá as principais peças dos autos, se trata de peça opinativa, que não vincula a autoridade julgadora.

A estrutura do Relatório Final deve conter:

- Preâmbulo (identificação da comissão);
- Antecedentes do processo;
- Fatos apurados pela comissão na instrução e relato minucioso das principais ocorrências;
- Fundamentos da indicição, identificação dos dispositivos violados e das provas coletadas;
- Apreciação e enfrentamento de todas as teses da defesa (todas as alegações da defesa devem ser abordadas ponto a ponto, para acatamento ou refutação). Esta análise deve ser feita com equilíbrio, sem embate pessoal, ainda que a defesa tenha sido ofensiva contra a comissão. Refutar os argumentos apresentados não se confunde com ofender ou denegrir a defesa;
- Análise da prescrição;
- Conclusão:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Corregedoria**

- No caso de concluir pela responsabilização do agente, deve-se indicar os dispositivos legais transgredidos, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os bons ou maus antecedentes funcionais (quando cabível), sugestão da sanção a ser aplicada com respectiva dosimetria e informar a existência de potencial dano ao erário;
- No caso de absolvição, deve-se apresentar as razões e fatos que fundamentam tal entendimento.
- Sugestão de providências administrativas que podem ser adotadas com vistas a prevenir novas irregularidades e aperfeiçoar a gestão.

Uma vez elaborado o relatório final, o mesmo será encaminhado à Corregedoria que promoverá a identificação objetiva dos elementos acima apontados, encaminhando-o para análise da Procuradoria Federal junto ao Ifal, a qual se manifestará acerca da regularidade do procedimento, fazendo constar parecer opinativo com encaminhamento a autoridade julgadora (Reitor).

O parecer de julgamento dos procedimentos disciplinares contraditórios contemplará os seguintes elementos:

- I - adequação do procedimento instaurado;
- II – o atendimento aos requisitos legais de sua constituição e conteúdo;
- III - cumprimento dos prazos legais estabelecidos;
- IV - a observância do contraditório e da ampla defesa;
- V - a regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, em especial:
 - a) se o termo de indiciamento contém a especificação dos fatos imputados ao servidor e as respectivas provas;
 - b) se, no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas relacionadas ao objeto da apuração suscitadas na defesa;
 - c) se ocorreu algum vício e, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;
 - d) se houve nulidade total ou parcial indicando, em caso afirmativo, os seus efeitos e as providências a serem adotadas pela Administração;
- VI - a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;
- VII - a plausibilidade das conclusões da Comissão:
 - a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;
 - b) adequação do enquadramento legal da conduta;
 - c) adequação da penalidade proposta;
 - d) inocência ou responsabilidade do servidor; e
 - e) análise da prescrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Corregedoria

DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O julgamento dos procedimentos disciplinares deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do relatório final.

Maceió/AL, em 08/02/2022.

MAURO HENRIQUE NEVES SALES
Corregedor do Ifal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Corregedoria

ANEXO
TERMO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ACUSATÓRIO CONCLUÍDO

ITENS CONTIDOS NO RELATÓRIO FINAL	ANÁLISE DA CORREG
Preâmbulo (identificação da comissão);	
Antecedentes do processo;	
Fatos apurados pela comissão na instrução e relato minucioso das principais ocorrências;	
Fundamentos da indicição, identificação dos dispositivos violados e das provas coletadas;	
Apreciação e enfrentamento de todas as teses da defesa;	
Análise da prescrição;	
Conclusão;	
Sugestão de providências administrativas (Recomendações).	

() Os atos praticados pela Comissão estiveram dentro dos prazos estabelecidos nas portarias de instauração/prorrogação;

() O servidor envolvido fora cientificado dos atos da Comissão, tendo sido regularmente citado.

Frise-se que a análise concernente à observância do contraditório e da ampla defesa; a regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente; a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos; e a plausibilidade das conclusões da Comissão caberá à Procuradoria Federal junto ao Ifal, nos termos da Portaria nº 01-CGU/PGF/CGAGU, de 10 de março de 2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Corregedoria**

Nesse sentido, atestamos a presença dos elementos necessários à análise jurídica cabível.

Maceió/AL, em xx de xxxxxxxx de 202x.